LEI Nº 3.492, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Homologa o convênio firmado entre o Município de Divinópolis e a Companhia Energética de Minas Gerais, para os fins e com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte Termo de Convênio, firmado entre o Município de Divinópolis e a CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, com o objetivo de estabelecer a cooperação técnico-comercial nos estudos, projetos e obras para atendimento a 1.262 consumidores urbanos, com a instalação de 1.467 postes de rede de eletrificação:

1 - Ao Município compete executar as obras, através de empreiteira habilitada pela CEMIG, observadas as normas da Companhia. Concluídas as obras, o Município assinará termo de entrega, recebimento e garantia de bens e instalações, transferindo à CEMIG as redes construídas.

2 - A CEMIG, com base na sua tabela de preços de novembro de 1993, participará com CR$ 30.895.020,00 (trinta milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e vinte cruzeiros reais) em serviços técnicos e administrativos e CR$ 43.558.939,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros reais) referentes à rentabilidade legal das residências a serem atendidas.

3 - O prazo do Convênio vai até trinta de abril de 1995, os casos omissos serão acordados entre as partes, com base, se necessário, nas normas do direito comum e o foro eleito é o da comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único. A participação da CEMIG será efetuada através do fornecimento de materiais e equipamentos diversos a serem empregados em cada etapa da obra e limitada à rentabilidade de cada Projeto, condicionada ainda à existência dos mesmos no estoque da Companhia na época da execução dos serviços.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-069/93
Publicação: Jornal Agente, nº 06, de 30/12/93.